



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

PUBLICADO
Diá 24 / 05 / 2001
Jose I. Alcario
MS
3288
sinatura

DECRETO N. 128/2001

Nomeia os membros para o Conselho do Programa de Garantia de Renda Mínima do Município de Itaquirai-MS.

O Prefeito Municipal de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei n. 290 de 04 abril de 2001.


DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Conselho Municipal para o acompanhamento e controle social do Programa de Garantia de Renda Mínima do Município de Itaquirai-MS, composta pelos seguintes membros:

- **José Gregório Souza Sobrinho**
Representante da Associação Comercial.
- **Irmã Julia Rosa Dócimo**
Representante da Creche.
- **Domingos Roberto Pinheiro Canavezzi**
Representante do Lions Clube.
- **Silas José Verissimo**
Representante da Associação dos Pastores.
- **Rui Felipe Kopper**
Secretário de Administração - Representante do Poder Executivo
- **Ricardo Fávoro Neto.**
Vereador - Representante do Poder Legislativo
- **Francisco Eurico Ribeiro**
Representante da Secretaria Educação - Poder Executivo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 10 dias do mês de maio de 2001.


EDSON VIEIRA

Prefeito Municipal

Nova Andaraí, 23 de maio de 2001.

Roberto Machado Sobr.
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
PORTARIA Nº 133 DE 03 DE MAIO DE 2001

"Concede Férias a Servidor".
Allton Pinheiro Ferreira, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 111, da Lei 691/91.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao Servidor Alfredo Belo da Silva, funcionário Público Municipal no cargo de Vigia junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, referente ao período aquisitivo compreendido entre 03/04/99 a 02/04/99, a serem usufruídas com início em 07/05/2001 e término em 05/06/2001.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu/MS, 03 de Maio de 2001.

ALTON PINHEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

RODRIGO ADRIANO DE OLIVEIRA
Sec. Mun. Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
PORTARIA Nº 131 DE 03 DE MAIO DE 2001

"CONCEDE ATRIBUIÇÃO FUNCIONAL E DE OUTRAS PROVISÓRIAS"
Allton Pinheiro Ferreira, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 85º, Parágrafo 1º, da Lei nº 691/91.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Atribuição Funcional aos Servidores abaixo, em conformidade com as perfis e Classes atribuídos:

NOME	PERÍODO	CLASSE/ NÍVEL
Regina de Silva Cardoso	16/11/98 a 16/11/00	1A2
Wagner de Souza	16/11/98 a 16/11/00	1A2

Divisor	Estado	Valor	Funcionário
Lepimbu Cradines Raco	01/03/2001	R\$ 1.162,66	09/03/2001
Crédito	Apresentar		
Assamizão e Cia Ltda	Banco Bradesco S.A		

Preço - 72 horas

Obr.C. ressumido de título ou documento de dívida em Cartório deverá ser feito mediante lit. medida cautelar nos termos do cheque administrativo.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expedei o presente edital, que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Maio (05) do ano de Dois Mil e Um (2001).

EDSON VIEIRA
1º Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
PORTARIA Nº 133 DE 03 DE MAIO DE 2001

"Dispõe sobre a renovação da Portaria 372/99, e dá Outras Providências".

ALTON PINHEIRO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que é nulo, de pleno direito, o ato que não segue as formalidades legais, em especial do Princípio Constitucional da Ampla Defesa (CF, art. 5º, LV);

Considerando que os atos administrativos são multilaterais, inclusive os oficiais, produzindo efeitos ex tunc ou ex tunc, conforme foram analisados os autos;

Considerando que foi aplicada punição a servidor, através da Portaria 372/99, discriminadamente e sem as causas do Princípio da Ampla Defesa, bem como em desacordo com o art. 216, 219 e 220 da Lei 691/91;

Considerando que a administração pode reaver a qualquer tempo, seus atos carentes de nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito para todos os fins, o ato de punição aplicado através da Portaria nº 372 de 28 de Junho de 1999.

avaliação oferecida, sendo que, após ocorrência de vícios, será possível a reapresentação, desde que não haja a alteração de conteúdo. Caso não seja apresentada a avaliação, o processo será arquivado. O presente edital de licitação tem por objeto a contratação de serviços de manutenção de todos, partes e acessórios, em Algodão, Mato Grosso do Sul, e em, Jamba Cruz da Silva, Espírito Santo, e outros, Ceará (MS), 24 de maio 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 128/01
Nomeia os membros para o Conselho do Programa de Coração do Bando Mínimo do Município de Itaquiraí-MS.

O Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confiere o Art. 4º do Lei nº 290 de 04 abril de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - São nomeados o Conselho Municipal para o acompanhamento e controle social do Programa de Coração do Bando Mínimo do Município de Itaquiraí-MS, composto pelos seguintes membros:

- José Gregório Souza Sabinho - Representante da Associação Comercial.
- Ingrid Júlia Reis Dóndeo - Representante da Igreja.
- Domingos Roberto Pinheiro Camarost - Representante do Lions Club.
- Rita José Vieira de Assis - Representante dos Pais.
- Ed Felipe Kayser - Representante do Poder Legislativo.
- Ricardo Kikano Melo - Vereador - Representante do Poder Legislativo.
- Francisco Elvico Ribeiro - Representante da Secretaria Educação - Poder Executivo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Itaquiraí, 03 de Maio de 2001.

EDSON VIEIRA
1º Secretário Municipal

- 5.2.1.1. Relativas à Habilitação Jurídica:**
- registro comercial, no caso de empresa individual;
 - prova de seu constituinte, quando o contrato social em vigor, devidamente registrado, em nome de sociedade limitada, ou de qualquer outra modalidade de sociedade, ou de aumento de capital de sua administração, e, no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova de depósito em cartório;
 - declaração de inscrição em seu território de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou inscrição para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.2.1.2. Relativas à Regularidade Fiscal:**
- prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGCCNP);
 - prova de inscrição de contribuição estadual ou municipal, se houver, relativa a demissão ou saída de licitante, pertencente ao seu ramo de atividade comercial ou industrial;
 - prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, comprovada pelo Certificado de Regularidade em nome de Licitante, emitido pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
 - prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual comprovada pelo Certificado de Regularidade emitido pelos Tribunais e Cartórios Federais, emitido pela Delegacia de Receita Federal;
 - prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual comprovada pelo Certificado Negativo de ICMS emitido pela Secretaria de Estado de Fazenda da localidade de destino do lote de empresa licitante, na forma de Lei;
 - prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal emitida na localidade de destino ou sede da empresa licitante, na forma de Lei;
 - prova de situação regular perante o Instituto de Instrução de Segurança Social (INSS), através de Certificado Negativo de Débito - CND, de conformidade com a Lei nº 4.212/91 e Decreto nº 705/94-TCU;
 - Certificado de Regularidade de Situação - CRS, emitido pelo Serviço de Tempo de Serviço (FGTS), conforme Lei nº 8.036/90;
 - Certificado Negativo de Violação aos Direitos do Consumidor - CNVDC, que deverá ser obtido junto ao PROCON, em cumprimento da Lei Federal nº 8.078/90 e Lei Estadual nº 1.179/91 e suas alterações;
 - Certificado de Qualificação Econômico-Financeira;
 - balanço anual e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balanços provisórios, podendo ser substituído por balanço oficial quando o balanço for provisório, publicado em audiência pública, em ato de convocação de licitação, no prazo de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. As informações deverão ser apresentadas até 15 (quinze) dias antes da abertura das propostas, sob pena de desclassificação;
 - prova de inscrição em seu território de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou inscrição para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.3. DA PROPOSTA DE PREÇO**
- 5.3.1 A proposta de preço deverá ser elaborada em língua portuguesa, de conformidade com o modelo constante no Anexo I deste instrumento, digitalizada e impressa em papel branco, em 10 (dez) exemplares, sendo um original e nove cópias, em nome do licitante, em nome do representante legal da licitante, devendo o licitante, a ser acompanhado de informações adicionais, justar correspondência legislativa, a qual anexará e proporia, além das seguintes exigências: